



003048

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de março de 2020.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local).

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO FEDERAL Nº. 3.555/2000, LEI Nº. 10.520/2002, LC nº 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 157.007,20 (Cento e cinquenta e sete mil sete reais e vinte centavos)

CONTRATO: nº. 015/2020.

CONTRATADA: CLAUDIANA MARINES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº. 01.063.737/0001-16

VALOR: R\$ 157.007,20 (Cento e cinquenta e sete mil sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 16.03.2020 a 31.12.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 16 de março de 2020.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO N.º 015/2020

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLAUDIANA MARINES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 01.063.737/0001-16, situado na Rua América Dourada, Nº 340, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) CLAUDIANA ALVES DA SILVA, RG nº 08495295-49, CPF nº 292.139.508-88, residente e domiciliada em: Luís Eduardo Magalhães-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 011/2020 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 002/2020 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros Alimentícios e Materiais de Copa de Cozinha para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guardará consonância com as normas contidas no Dec. Municipal nº. 971/2006, Lei Estadual nº. 9.433/2005, Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações e LC nº. 123/2006, LC nº. 147/2014 e LC nº. 155/2016, na PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar as peças exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores



e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;

b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega

dos itens/matérias/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;

g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes as peças;

i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado mediante efetivo fornecimento dos materiais solicitados, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 157.007,20 (Cento e cinquenta e sete mil, sete reais e vinte centavos) referente a aquisição dos Gêneros Alimentícios, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL	MARCA
1	AÇÚCAR CRISTAL DE 1KG	UNIDADE	1500	R\$ 2,59	R\$ 3.885,00	SAFIRA
2	AÇUCAREIROS COM COLHER INOX 320/350 GRAMAS	UNIDADE	20	R\$ 24,39	R\$ 487,80	TRAMONTINA
3	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ FINO BRANCO, CAIXA PEQUENA COM 50 SACHÊS DE 1G (DEVEM SER A BASE DE STÉVIA OU SUCRALOSE E ISENTO DE ASPARTAME)	CAIXA COM 50 SACHÊS	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00	ZERO CAL
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO COM GÁS, 500ML, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL.	UNIDADE	5000	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00	ITTIQUIRA
5	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, 500ML, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL.	UNIDADE	50000	R\$ 1,12	R\$ 56.000,00	ITTIQUIRA



6	VASILHA COM TAMPAS - PLÁSTICO - MEDIDAS APROXIMADAS: 15 X 30CM	UNIDADE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00	UZ
7	BANDEJA INOX RETANGULAR COM ALÇA TAMANHO APROXIMADO 40X30CM	UNIDADE	25	R\$ 96,00	R\$ 2.400,00	VIEL
8	BISCOITO ÁGUA E SAL, SEM GORDURA TRANS, PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE COM 3 UNIDADES	1000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00	VITARELA
9	BISCOITO MAIZENA, SEM RECHEIO, PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE COM 3 UNIDADES	2000	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00	VITARELA
10	BISCOITO RECHEADO 140	UNIDADE	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00	RICHEST
11	BISCOITO ROSQUINHA 200 GRAMAS, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	500	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00	MABEL
12	CAFÉ MOÍDO EMPACOTADO A VÁCUO DE 250G	UNIDADE	1500	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00	PILAO
13	CHÁ DE FRUTAS, ERVAS E/OU FLORES, DESIDRATADOS, USO ALIMENTÍCIO, DIVERSOS SABORES, CAIXA DE 20G COM 10 SACHÊS	CAIXA COM 10 SACHÊS	3000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00	CHILENO
14	COADOR PARA CAFÉ EM FLANELA GRANDE, 100% ALGODÃO, COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 2 L.	UNIDADE	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00	FRANE-ON
15	COLHER DE MADEIRA TIPO BAMBU, TAMANHO 30 CM (COLHER DE PAU) PARA USO DOMÉSTICO	UNIDADE	2	R\$ 4,80	R\$ 9,60	STOLF
16	CONJUNTO COM 6 COPOS DE VIDRO, CAPACIDADE 300 ML, DIÂMETRO BOCA 65 MM, ALTURA 140 MM, COR INCOLOR, TIPO USO ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, APRESENTAÇÃO SUPERFÍCIE LISA E PAREDE FINA, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	CONJUNTO COM 6 UNIDADES	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00	NADIR
17	TAÇAS DE CRISTAL PARA ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 ML, CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA COM 6 UNIDADES	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	NADIR



18	XÍCARA COM PIRES, CAPACIDADE 80 ML, MATERIAL PORCELANA, TIPO CAFÉ, COR BRANCA	UNIDADE	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00	SCHIMIT
19	XÍCARA COM PIRES, CAPACIDADE 200 ML, MATERIAL PORCELANA, TIPO CHÁ, COR BRANCA	UNIDADE	120	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00	SCHIMIT
20	JOGO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA COM 5 PEÇAS - UTENSÍLIOS DE NYLON, QUE RESISTEM A ALTAS TEMPERATURAS QUE PODEM CHEGAR ATÉ 210°C. CONJUNTO: CONCHA PARA MOLHO ESPUMADEIRA/ CONCHA / COLHER DE ARROZ / ESPÁTULA.	CONJUNTO COM 5 PEÇAS		R\$ 59,90	R\$ 239,60	YANGZI
21	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 200ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	PACOTE COM 100 UNIDADES	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00	COPOBRAZ
22	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 50ML, RESISTENTE CAFÉ/CHÁ	PACOTE COM 100 UNIDADES	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	TERMOPOTE
23	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, COM BASE, Nº 32	UNIDADE	1	R\$ 108,00	R\$ 108,00	ABC
24	FACA DE CORTE EM AÇO INOX 8 POLEGADAS	UNIDADE	3	R\$ 10,90	R\$ 32,70	TRAMONTINA
25	FAQUEIRO INOX COM 24 PEÇAS	UNIDADE	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	TRAMONTINA
26	FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO AMARELO, 500G	UNIDADE	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	CORINGA
27	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1,0 LITRO; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE	UNIDADE	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00	TERMOLAR



003036

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO.					
28	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1,8 LITROS; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO	UNIDADE	5	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00	SOPRANO
29	GUARDANAPO DE PAPEL PARA BOCA, MATERIAL CELULOSE, FOLHA DUPLA, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 30X30 CM, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADES	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	FLORAX
30	JOGO DE PANEAS 7 PEÇAS EM AÇO INOX ANTIADERENTE	JOGO	1	R\$ 599,00	R\$ 599,00	TRAMONTINA
31	LEITE UHT INTEGRAL 1 LITRO	UNIDADE	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00	PIRACANJUBA
32	LIQUIDIFICADOR NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES, 220V; ROTACÃO MÍNIMA DE 500W, COPO REFORÇADO	UNIDADE	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	BTITANIA
33	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500G	UNIDADE	300	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00	DELICIA
34	MERGULHÃO EBULIDOR ELÉTRICO, AQUECEDOR DE ÁGUA 220V (RABO QUENTE)	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	RESSWAL
35	MEXEDOR DESCARTÁVEL PARA CAFEZINHO EM PLÁSTICO, CRISTAL, RESISTENTE, 9CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE COM 500 UNIDADES	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	STRAWPLAST
36	PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE 7 L	UNIDADE	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00	COOKI



003037

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

37	PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR DIVERSAS (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	UNIDADE	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	FLANELAS E CIA
38	PAPEL TOALHA MULTIUSO, FOLHA DUPLA PICOTADA, PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA, 22X20 CM	PACOTE 2 ROLOS	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00	SOCIAL CLEAR
39	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA 1 KG	UNIDADE	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00	KI-SABOR
40	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA GUARDAR MANTIMENTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1KG.	UNIDADE	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00	VITRIZI
41	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA GUARDAR MANTIMENTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 500G.	UNIDADE	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00	VITRIZI
42	PRATO MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO	UNIDADE	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00	DURALEX
43	REGISTRO/REGULADOR DE GÁS PARA FOGÃO 505/01 COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 80CM	UNIDADE	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	ALIANCA
44	SANDUICHEIRA EM AÇO ESCOVADO, PRETO, POTÊNCIA MÍNIMA 850W, TENSÃO BIVOLT, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, PREPARA DOIS SANDUICHES DE UMA ÚNICA VEZ, PLACAS COM REVESTIMENTOS ANTIADERENTES, SUPERFÍCIE EM AÇO ESCOVADO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	BRITANIA

elq

B

45	SUCO DE FRUTAS (SABORES DIFERENCIADOS), EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 LITRO	UNIDADE	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00	DELVALE
46	CONJUNTO DE POTES MANTIMENTOS COM TAMPA, 5 UNIDADES, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHOS APROXIMADOS: 1,2 litros (122x122x125mm); 1,94 litros (144x144x147mm); 3,88 litros (178x178x174mm); 5,66 litros (198x198x204mm); 8,45 litros (223x223x244mm)	JOGO COM 5 UNIDADES	5	R\$ 169,90	R\$ 849,50	PLAST
47	GARFO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADES	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00	STRAWPLAST
48	COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADES	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00	STRAWPLAST
49	PRATO DESCARTÁVEL RESISTENTE, TAMANHO MÉDIO, COR BRANCA, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE COM 10 UNIDADES	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00	TERMOPOT
VALOR TOTAL: R\$ 157.007,20 (Cento e cinquenta e sete mil, sete reais e vinte centavos)						

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBETO

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

a) O recebimento provisório do material adjudicado não implica sua aceitação.

b) Definitivamente, após a entrega e verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto/serviço ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação, em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE S, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00-0 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO conforme PORTARIA Nº 013 DE ANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos SERVIÇO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da

CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As peças, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou



adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.



e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CLAUDIANA MARINES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:

NOME: *Flávia Freitas*
CPF: 862.376.295-99

NOME: *Wilson de Oliveira Domingues*
CPF: 089.391.075-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de março de 2020.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local).

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO FEDERAL Nº. 3.555/2000, LEI Nº. 10.520/2002, LC nº 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 157.007,20 (Cento e cinquenta e sete mil sete reais e vinte centavos)

CONTRATO: nº. 015/2020.

CONTRATADA: CLAUDIANA MARINES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº. 01.063.737/0001-16

VALOR: R\$ 157.007,20 (Cento e cinquenta e sete mil sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 16.03.2020 a 31.12.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 16 de março de 2020.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL